



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.371

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 02 / 01 / 19
 RUBRICA

**Estima a receita e fixa a
despesa do Município de
Vitória para o exercício
financeiro de 2019.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória, relativas ao exercício financeiro de 2019, constituindo-se de:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

	R\$ 1,00
1 - RECEITAS CORRENTES	1.508.068.433
1.1 - Receita Tributária	647.221.026
1.2 - Receita de Contribuições	58.985.650
1.3 - Receita Patrimonial	75.102.092
1.4 - Receita de Serviços	3.028.923
1.5 - Transferências Correntes	702.127.270
1.6 - Outras Receitas Correntes	21.603.472
2 - RECEITAS DE CAPITAL	145.551.438
2.1 - Operações de Crédito	123.371.031



2.2 - Alienação de Bens	281.935
2.3 - Amortização de Empréstimos	320.163
2.4 - Transferências de Capital	21.568.309
2.5 - Outras Receitas de Capital	10.000
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	71.022.480
TOTAL GERAL	1.724.642.351,00

Art. 3º. A despesa total de R\$ 1.724.956.817,00 (um bilhão, setecentos e vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e dezessete reais), é fixada:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 1.057.782.115,00 (um bilhão, cinquenta e sete milhões, setecentos e oitenta e dois mil e cento e quinze reais).

II - no Orçamento de Seguridade Social em R\$ 667.174.702,00 (seiscentos e sessenta e sete milhões, cento e setenta e quatro mil e setecentos e dois reais).

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei.

§ 1º. As despesas por função serão executadas conforme quadro abaixo:

- I** - Legislativa: 27.756.000
- II** - Essencial à Justiça: 17.224.706
- III** - Administração: 162.663.665
- IV** - Segurança Pública: 36.847.893
- V** - Assistência Social: 52.268.884
- VI** - Previdência Social: 298.555.180
- VII** - Saúde: 286.291.784
- VIII** - Trabalho: 1.367.057
- IX** - Educação: 406.192.628
- X** - Cultura: 13.223.028
- XI** - Direitos e Cidadania: 15.036.600
- XII** - Urbanismo: 110.296.362
- XIII** - Habitação: 22.603.737
- XIV** - Saneamento: 2.516.188
- XV** - Gestão Ambiental: 76.757.050
- XVI** - Ciência e Tecnologia: 750.006
- XVII** - Comércio e Serviços:

2.759.068

- XVIII** - Comunicações: 1
- XIX** - Desporto e Lazer: 14.027.600
- XX** - Encargos Especiais: 149.683.380
- XXI** - Reserva de Contingência: 500.000
- XXII** - Reserva do RPPS: 27.636.000

§ 2º. As despesas serão executas por poder e por órgão no montante de:

- I** - Poder Legislativo: 27.756.000
- II** - Previdência: 326.191.180
 - a)** IPAMV: 298.555.180
 - b)** RESERVA DO RPPS: 27.636.000
- III**- Companhia de Desenvolvimento de Vitória: 17.017.620

- IV** - Poder Executivo
 - a)** SEGOV: 7.864.762
 - b)** SEMAS: 54.691.738
 - c)** SEMOHAB: 62.544.067
 - d)** SEME: 406.192.628
 - e)** SEMUS: 286.291.784
 - f)** SEMCID: 12.613.776
 - g)** SEMFA: 45.452.437
 - h)** PGM: 17.224.706
 - i)** SEMC: 13.223.028
 - j)** SEMMAM: 36.016.933
 - k)** SETRAN: 39.856.409
 - l)** CGM: 1.392.207
 - m)** SEMESP: 14.027.600
 - n)** SEDEC: 27.716.588
 - o)** ENCARGOS GERAIS: 149.683.380
 - p)** SEGES: 37.199.973
 - q)** SEMSU: 37.854.612
 - r)** CENTRAL: 103.645.389
 - s)** RESERVA DE CONTINGÊNCIA: 500.000

Art. 5º. O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV está fixado em R\$ 326.191.180,00 (trezentos e vinte e seis milhões, cento e noventa e um mil e cento e oitenta reais).

Art. 6º. O orçamento da Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV está fixado em R\$ 17.017.620,00 (dezessete milhões, dezessete mil e seiscentos e vinte reais).

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2019.

Art. 8º. Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 7º desta Lei:

I - os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Parágrafo único do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

b) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I do § 1º e § 2º Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;

Art. 9º. A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria de Fazenda.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Fazenda, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, autorizar a abertura dos referidos créditos por meio de Decreto.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de dezembro de 2018.



Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7657205/18
/vpo